



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 10.872.752/0001-04
Rua. Cel. João Florêncio, 275, Centro, SN – JARDIM DE PIRANHAS/RN
TELFAX-(84) 3423.2207

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2018

Regulamenta a doação de bens móveis inservíveis pela Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN.

Art. 1º Os processos de doação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas ficam regulamentados por este Decreto.

Parágrafo único. Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II - antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa; e

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 2º O processo para a doação dos bens inservíveis será realizado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal com abertura de específico processo administrativo.

§ 1º Para a declaração de inservibilidade deverá assim proceder:

I - realizar a averiguação física, relatando por escrito às condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no art. 1º;

II - realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e

III - elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando o interesse público e a conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

§ 2º após a declaração de inservibilidade, será enviado ao Plenário projeto de resolução "específica" autorizadora da doação, com relação detalhada de todos os bens móveis em anexo e com autorização da baixa respectiva do patrimônio da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas.

§ 3º Após a realização das providências previstas nos parágrafos anteriores, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 10.872.752/0001-04
Rua. Cel. João Florêncio, 275, Centro, SN – JARDIM DE PIRANHAS/RN
TELFAX-(84) 3423.2207

§ 4º Em havendo mais de uma entidade interessada, a decisão deverá ser feita por sorteio.

§ 5º Somente poderão participar do sorteio e/ou receber por doação os bens inservíveis, aquelas entidades que demonstrarem que darão aos bens uso e fins de interesse social.

Art. 3º As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:

I - demonstração de interesse público devidamente comprovado;

II - avaliação prévia dos bens;

III - avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e

IV - destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados.

Art. 4º Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, 13 de dezembro de 2018.


ROSIMIRA ARAÚJO DOS SANTOS
VEREADORA/PRESIDENTE


GUTEMBERG DANTAS DE QUEIROZ
VEREADOR/1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2018

Regulamenta a doação de bens móveis inservíveis pela Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/m, no uso de suas atribuições regimentais.

Decreta:

Art. 1º Os processos de doação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas ficam regulamentados por este Decreto.

Parágrafo único. Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II - antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa; e

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado a possibilidade de reposição para conserto e que, conseqüentemente, não possui as características para a sua utilização.

Art. 2º O processo para a doação dos bens inservíveis será realizado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal com abertura de específico processo administrativo.

§ 1º Para a declaração de inservibilidade deverá assim proceder:

I - realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no art. 1º;

II - realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e

III - elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando o interesse público e a conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

§ 2º Após a declaração de inservibilidade, será enviado ao Plenário projeto de resolução "específica" autorizadora da doação, com relação detalhada de todos os bens móveis em anexo e com autorização da baixa respectiva do patrimônio da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas.

§ 3º Após a realização das providências previstas nos parágrafos anteriores, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

§ 4º Em havendo mais de uma entidade interessada, a decisão deverá ser feita por sorteio.

§ 5º Somente poderão participar do sorteio e/ou receber por doação os bens inservíveis, aquelas entidades que demonstrarem que darão aos bens uso e fins de interesse social.

Art. 3º As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:

I - demonstração de interesse público devidamente comprovado;

II - avaliação prévia dos bens;

III - avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e

IV - destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados.

Art. 4º Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, 13 de dezembro de 2018.

ROSIMRIA ARAÚJO DOS SANTOS

VEREADORA/PRESIDENTE

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

VEREADOR/1º SECRETÁRIO

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 66E36278

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 10 de Janeiro de 2019. Edição 0545.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>